



CIRCULAR B04/2014

**Regras do Exame de Certificação
da OMIClear**

24.Nov.2017

Índice de Versões

24.Jun.2014

Versão Inicial

13.Mai.2016

Alteração ao nome do Serviço prestado pela OMIClear de “Mercado de Derivados de Electricidade (MIBEL)” para “Serviço sobre Contratos de Derivados de Electricidade”.

24.Nov.2017

Inclusão do Serviço sobre Contratos de Derivados de Gás Natural. Esclarecimento das matérias abrangidas pelo exame de certificação.

Este documento encontra-se disponível em www.omiclear.eu

Ao abrigo do disposto na Circular relativa ao registo de Responsáveis de Compensação e Liquidação, a OMIClear aprova as presentes Regras relativas à realização do Exame de Certificação da OMIClear no âmbito do Serviço sobre Contratos de Derivados de Electricidade e do Serviço sobre Contratos de Derivados de Gás Natural.

Objectivo do Exame de Certificação

1. O Exame de Certificação tem como objectivo avaliar a capacidade dos candidatos para actuar no Serviço sobre Contratos de Derivados de Electricidade e/ou do Serviço sobre Contratos de Derivados de Gás Natural enquanto Responsáveis de Compensação e Liquidação ou Operadores dos Membros Compensadores, mediante a demonstração de conhecimentos sobre as seguintes matérias:
 - a) Enquadramento normativo e modelo de mercado;
 - b) Contratos de Derivados de Electricidade;
 - c) Contratos de Derivados de Gás Natural;
 - d) Compensação e gestão de risco;
 - e) Liquidação financeira;
 - f) Liquidação física (Electricidade e/ou Gás Natural).

Competências

2. Compete à OMIClear gerir todo o processo relativo ao Exame de Certificação, de acordo com esta Circular e com as Regras da OMIClear.

Características do Exame de Certificação

3. O Exame de Certificação pode incluir:
 - a) Perguntas fechadas, com respostas pré-definidas de escolha múltipla;
 - b) Perguntas abertas, cujas respostas podem consistir em gráficos, números ou uma ou mais palavras ou conjuntos de caracteres alfanuméricos.

Informação

4. A OMIClear disponibiliza informação relevante sobre o Exame de Certificação, nomeadamente:
 - a) As datas e locais de realização;
 - b) O tempo de duração, número e tipos de questões, critério de classificação das provas, material de apoio e de consulta recomendado;
 - c) Os cursos de formação aconselháveis, bem como as respectivas datas, custos e locais de realização.

Admissão ao Exame de Certificação

5. A admissão ao Exame de Certificação pode ser solicitada a título individual, pelo candidato, ou por qualquer Entidade proponente, para um seu colaborador, devendo identificar claramente o candidato com os seguintes elementos:
 - a) Nome;
 - b) Referências de um documento de identificação, se existente;

- c) Identificação fiscal;
 - d) Morada profissional;
 - e) Contactos telefónicos e de e-mail;
 - f) Formação académica;
 - g) Profissão.
6. Os candidatos podem optar por realizar o Exame de Certificação em português, espanhol ou inglês, devendo, para o efeito, assinalar a opção pretendida no pedido de admissão ao Exame.
7. O processo de admissão conclui-se com o pagamento das comissões, fixadas no Preçário da OMIClear.

Realização do Exame de Certificação

8. Mediante solicitação do candidato, a OMIClear pode, a título excepcional, autorizar a realização de exames individuais, nomeadamente nos casos de repetição de provas ou de urgente qualificação dos Responsáveis de Compensação e Liquidação, fixando, nesses casos, a data e local de realização dos mesmos.
9. Os candidatos devem ser portadores de um documento de identificação com fotografia.
10. A OMIClear designa um supervisor do Exame de Certificação, o qual assegura que o mesmo se desenrola em condições adequadas.

Desistência do Exame de Certificação

11. Em caso de desistência do Exame de Certificação com um pré-aviso não inferior a 2 (dois) Dias de Compensação relativamente à data da sua realização, mediante declaração escrita, o candidato pode realizá-lo noutra data disponível para o efeito, não havendo lugar ao pagamento de nova comissão.
12. Em caso de desistência após o limite fixado no número anterior, os candidatos podem realizar o Exame noutra data disponível para o efeito, sendo devido o pagamento de nova comissão.

Incumprimento das Regras de Realização do Exame de Certificação

13. Irregularidades cometidas na realização do Exame de Certificação podem ser sancionadas com a sua anulação e consequente não aprovação para efeitos de apuramento de resultados.

Resultados do Exame

14. A aprovação no Exame de Certificação requer uma classificação igual ou superior a 50% da pontuação máxima.
15. Os candidatos são informados, por escrito, do resultado (Aprovado/Não Aprovado) do Exame de Certificação.
16. A OMIClear emite e envia aos candidatos aprovados o certificado comprovativo da realização com êxito do Exame de Certificação, com a classificação de "Aprovado".

Repetição dos Exames de Certificação

17. Em caso de não aprovação, os candidatos podem realizar um novo Exame de Certificação, devendo para o efeito reiniciar o processo com o envio de um novo pedido.

Recurso

18. Os candidatos podem recorrer dos resultados do Exame de Certificação junto da OMIClear, no prazo de 20 (vinte) Dias de Compensação após o envio da comunicação escrita referida no número 15.

Entrada em Vigor

19. A presente Circular foi registada na CMVM no dia 4 de Agosto de 2017 e entra em vigor no dia 24 de Novembro de 2017.

O Conselho de Administração